

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

Susta o Decreto de 24 de maio de 2017, do Presidente da República, que *Autoriza o Emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal.*



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos dos inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto de 24 de maio de 2017, do Presidente da República, que “Autoriza o Emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de maio de 2017, o Senhor Presidente da República editou Decreto autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal, no período de 24 a 31 de maio de 2017.

Ocorre que a convocação das Forças Armadas é manifestamente constitucional para o caso em tela.

O que aconteceu em Brasília no dia 24/05/2017 foi uma manifestação pacífica, envolvendo mais de 100 mil pessoas de todas as regiões do Brasil, contrárias às reformas da previdência e trabalhista e a favor de eleições diretas para a Presidência da República, diante das graves denúncias de corrupção em que o presidente ilegítimo Michel Temer está envolvido.

No meio da manifestação pacífica, algumas dezenas de vândalos praticaram atos inaceitáveis, que agrediram, inclusive e sobretudo, as mulheres e homens que faziam, pacificamente, a manifestação.

Ao invés de convocar a Força Nacional de Segurança, composta por pessoas preparadas para a garantia da segurança, da lei e da ordem, o presidente ilegítimo Michel Temer abusa das

prerrogativas constitucionais para valer-se de medida extrema, incompatível com o regime democrático.

Na prática, com medida de tamanha desproporcionalidade, o objetivo é o de impedir o direito de manifestação da população a favor de eleições diretas e contra as reformas que retiram direitos historicamente conquistados.

Por serem contrárias ao Presidente da República, Michel Temer abuso do poder que a Constituição lhe assegurou para vedar a fruição de direitos fundamentais, como o de manifestação, previsto no art. Art. 5º, IV e XVI, da Constituição Federal.

O decreto ora fulminado viola, inclusivo, o Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, que “Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências”, cujo art. 3º dispõe:

“Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Consideram-se esgotados os meios previstos no art. 144 da Constituição, inclusive no que concerne às Polícias Militares, quando, em determinado momento, indisponíveis, inexistentes, ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.”

No caso em tela, a Polícia Militar do Distrito Federal tinha a situação sob controle. Além disso, o Presidente da República poderia convocar, como se disse, a Força Nacional de Segurança.

Ao invés de adotar essas medidas, valeu-se de forma abusiva da convocação das Forças Armadas, em evidente afronta à Constituição Federal, o que não pode ser tolerado pelo Congresso Nacional.

O abuso do poder de editar decretos e regulamentos é evidente e precisa ser contido pela Casa do Povo, razão pela qual solicito o apoio dos nobre pares.

Sala da Sessão,

Senadora Gleisi Hoffmann
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

SF/17453.35672-44